

## LEI Nº. 683, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do repasse à complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de João Dourado-BA, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados ao Município como servidores efetivos, comissionados ou credenciados e prestadores de serviços de enfermagem, no limite da disponibilidade e ingresso de recursos repassados pela União, proporcionalmente às respectivas cargas horárias.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* correspondem a parcela de responsabilidade do Governo Federal, destinados à complementação do valor do piso nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2023.

**Art. 2º** - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

**Art. 3º** - Os repasses da assistência financeira complementar da União, para o cumprimento das referidas normas necessárias para a execução desta Lei, serão provenientes do FNS – Fundo Nacional da Saúde e condicionado ao ingresso de recursos.

Parágrafo único. O pagamento da complementação ao piso da enfermagem está condicionado à continuidade do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

### **ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais, para o repasse da assistência financeira complementar da União.

**Art. 5º** - Esta Lei tem efeito retroativo ao mês de janeiro de 2024 no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério de Saúde.

**Art. 6º** - Os valores repassados devem ser destacados em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Parágrafo único. O valor mensal relativo à assistência complementar, destacado em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento, somente integrará a base de cálculo para efeito de incidência das demais vantagens remuneratórias nas competências mensais futuras após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 7º** - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através do contrato, convênios, credenciamento e prestadores de serviços de enfermagem contemplados com o repasse.

**Art. 8º** - Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016, do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município os valores objeto desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 667, de 18 de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA,  
em 22 de fevereiro de 2024.**

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

## LEI Nº 685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

**“Cria os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº - 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e

**ESTADO DA BAHIA**

familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar

#### **ESTADO DA BAHIA**

vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## **CAPITULO II**

### **DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de JOÃO DOURADO, Estado Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA- Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** - O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º** - São componentes municipais do SISAN:

b- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II- O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal — integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

b) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº - 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN;

## **SEÇÃO I – DAS CONFERÊNCIAS**

**Art. 10º** – As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEA's Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

**Parágrafo único** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- I – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;
- III – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

## **SEÇÃO II – DO CONSEA**

**Art. 11º** – Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

**Parágrafo único** – A destinação dos servidores, infra-estrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da prefeitura municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 12** – Compete ao COMSEA:

- I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III – Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;
- IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o

### **ESTADO DA BAHIA**

direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VI – Elaborar seu regimento interno;

VII – Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

**Art. 13º** – A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

**Art. 14º** – O Conselho será constituído por conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos;

III – Observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

**Parágrafo único** – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral o Secretário (a) de Assistência Social.

### **SEÇÃO III – DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 15º** – Fica criada Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

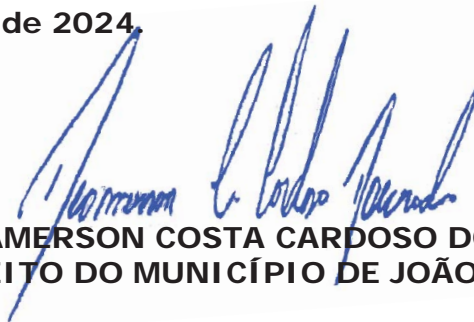
**Art. 20º** – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será integrada por Secretários do município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21º-** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.22º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em  
22 de fevereiro de 2024.**



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

## LEI Nº. 686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

**“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O vencimento dos servidores públicos municipais efetivos fica reajustado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Parágrafo único. Excluem-se da revisão prevista no *caput* as seguintes categorias funcionais previstas na Lei Municipal nº 296/2004: Nível II-A (Agentes Comunitários e Agentes Endêmicos), Nível IV (Técnico em Enfermagem), Nível VI-A (Nível Superior - Médico) e Nível VI-E (Nível Superior – Enfermagem).

**Art. 2º** - Por força do quanto disposto no artigo 1º, *caput*, desta Lei, o Anexo I da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - O artigo 47 da Lei Municipal nº. 295, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47** - É fixado em R\$ 4.812,52 (quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) o valor do vencimento inicial da carreira do Magistério Público Municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.”

### ESTADO DA BAHIA

**Art. 4º** - Por força do quanto disposto no artigo 3º desta Lei, o Anexo IV da Lei Municipal nº. 295, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente Lei

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a versão compilada das Leis Municipais nº. 295 e 296, ambas de 30 de março de 2004, com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA,**  
em 22 de fevereiro de 2024.



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

## ANEXO I

NÍVEL - IA		GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 1.191,00	I	R\$ 1.214,82	II	R\$ 1.238,64	III	R\$ 1.262,46	IV	R\$ 1.286,28
B	R\$ 1.310,10	I	R\$ 1.336,31	II	R\$ 1.362,51	III	R\$ 1.388,71	IV	R\$ 1.414,91
C	R\$ 1.429,21	I	R\$ 1.457,79	II	R\$ 1.486,37	III	R\$ 1.514,96	IV	R\$ 1.543,54

NÍVEL - IB		GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 1.386,02	I	R\$ 1.413,74	II	R\$ 1.441,46	III	R\$ 1.469,18	IV	R\$ 1.496,90
B	R\$ 1.524,62	I	R\$ 1.555,11	II	R\$ 1.585,60	III	R\$ 1.616,09	IV	R\$ 1.646,59
C	R\$ 1.663,22	I	R\$ 1.696,48	II	R\$ 1.729,75	III	R\$ 1.763,01	IV	R\$ 1.796,28

NÍVEL - II		GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 1.156,31	I	R\$ 1.179,44	II	R\$ 1.202,57	III	R\$ 1.225,69	IV	R\$ 1.248,82
B	R\$ 1.271,94	I	R\$ 1.297,38	II	R\$ 1.322,82	III	R\$ 1.348,26	IV	R\$ 1.373,70
C	R\$ 1.387,58	I	R\$ 1.415,33	II	R\$ 1.443,08	III	R\$ 1.470,83	IV	R\$ 1.498,58

NÍVEL - II-A		GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.604,00	I	R\$ 2.606,60	II	R\$ 2.609,21	III	R\$ 2.611,82	IV	R\$ 2.614,43
B	R\$ 2.630,04	I	R\$ 2.632,67	II	R\$ 2.635,30	III	R\$ 2.637,94	IV	R\$ 2.640,58
C	R\$ 2.812,32	I	R\$ 2.815,13	II	R\$ 2.817,95	III	R\$ 2.820,77	IV	R\$ 2.823,59

NÍVEL - III		GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 1.185,21	I	R\$ 1.208,91	II	R\$ 1.232,62	III	R\$ 1.256,32	IV	R\$ 1.280,03
B	R\$ 1.303,73	I	R\$ 1.329,80	II	R\$ 1.355,88	III	R\$ 1.381,95	IV	R\$ 1.408,03
C	R\$ 1.422,25	I	R\$ 1.450,70	II	R\$ 1.479,14	III	R\$ 1.507,59	IV	R\$ 1.536,03

NÍVEL - IV		GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 1.324,81	I	R\$ 1.351,31	II	R\$ 1.377,80	III	R\$ 1.404,30	IV	R\$ 1.430,79
B	R\$ 1.457,29	I	R\$ 1.486,44	II	R\$ 1.515,58	III	R\$ 1.544,73	IV	R\$ 1.573,87
C	R\$ 1.589,77	I	R\$ 1.621,57	II	R\$ 1.653,36	III	R\$ 1.685,16	IV	R\$ 1.716,95

NÍVEL - V		GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 1.386,02	I	R\$ 1.413,74	II	R\$ 1.441,46	III	R\$ 1.469,18	IV	R\$ 1.496,90
B	R\$ 1.524,62	I	R\$ 1.555,11	II	R\$ 1.585,60	III	R\$ 1.616,09	IV	R\$ 1.646,59
C	R\$ 1.663,22	I	R\$ 1.696,48	II	R\$ 1.729,75	III	R\$ 1.763,01	IV	R\$ 1.796,28

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

NÍVEL - VI-A POR PLANTÃO DE 24h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.798,40	I	R\$ 2.854,37	II	R\$ 2.910,34	III	R\$ 2.966,30	IV	R\$ 3.022,27
B	R\$ 3.078,24	I	R\$ 3.139,80	II	R\$ 3.201,37	III	R\$ 3.262,93	IV	R\$ 3.324,50
C	R\$ 3.358,08	I	R\$ 3.425,24	II	R\$ 3.492,40	III	R\$ 3.559,56	IV	R\$ 3.626,73

NÍVEL - VI-A 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 5.053,52	I	R\$ 5.154,59	II	R\$ 5.255,66	III	R\$ 5.356,73	IV	R\$ 5.457,80
B	R\$ 5.558,87	I	R\$ 5.670,05	II	R\$ 5.781,23	III	R\$ 5.892,40	IV	R\$ 6.003,58
C	R\$ 6.064,22	I	R\$ 6.185,51	II	R\$ 6.306,79	III	R\$ 6.428,08	IV	R\$ 6.549,36

NÍVEL - VI-B 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	II	R\$ 3.110,28	III	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91
B	R\$ 3.289,72	I	R\$ 3.355,52	II	R\$ 3.421,31	III	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90
C	R\$ 3.588,79	I	R\$ 3.660,56	II	R\$ 3.732,34	III	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89

NÍVEL - VI-C 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	II	R\$ 3.110,28	III	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91
B	R\$ 3.289,72	I	R\$ 3.355,52	II	R\$ 3.421,31	III	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90
C	R\$ 3.588,79	I	R\$ 3.660,56	II	R\$ 3.732,34	III	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89

NÍVEL - VI-D 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇO SOCIAL							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	II	R\$ 3.110,28	III	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91
B	R\$ 3.289,72	I	R\$ 3.355,52	II	R\$ 3.421,31	III	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90
C	R\$ 3.588,79	I	R\$ 3.660,56	II	R\$ 3.732,34	III	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89

NÍVEL - VI-E 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - ENFERMAGEM							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 3.296,07	I	R\$ 3.361,99	II	R\$ 3.427,91	III	R\$ 3.493,83	IV	R\$ 3.559,76
B	R\$ 3.625,68	I	R\$ 3.698,19	II	R\$ 3.770,70	III	R\$ 3.843,22	IV	R\$ 3.915,73
C	R\$ 3.955,28	I	R\$ 4.034,39	II	R\$ 4.113,50	III	R\$ 4.192,60	IV	R\$ 4.271,71

NÍVEL - VI-F 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPIA							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	II	R\$ 3.110,28	III	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91
B	R\$ 3.289,72	I	R\$ 3.355,52	II	R\$ 3.421,31	III	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90
C	R\$ 3.588,79	I	R\$ 3.660,56	II	R\$ 3.732,34	III	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89

## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



NÍVEL - VI-G 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - FARMÁCIA							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	II	R\$ 3.110,28	III	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91
B	R\$ 3.289,72	I	R\$ 3.355,52	II	R\$ 3.421,31	III	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90
C	R\$ 3.588,79	I	R\$ 3.660,56	II	R\$ 3.732,34	III	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89

NÍVEL - VI-H 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - NUTRIÇÃO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	II	R\$ 3.110,28	III	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91
B	R\$ 3.289,72	I	R\$ 3.355,52	II	R\$ 3.421,31	III	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90
C	R\$ 3.588,79	I	R\$ 3.660,56	II	R\$ 3.732,34	III	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89

NÍVEL - VI-I 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	II	R\$ 3.110,28	III	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91
B	R\$ 3.289,72	I	R\$ 3.355,52	II	R\$ 3.421,31	III	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90
C	R\$ 3.588,79	I	R\$ 3.660,56	II	R\$ 3.732,34	III	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89

## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



## ANEXO II

PROFESSOR NÍVEL I - GRADUAÇÃO - 20h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 2.406,26	I	R\$ 2.430,32	II	R\$ 2.454,63	III	R\$ 2.479,17	IV	R\$ 2.503,96
B	20	R\$ 2.526,57	I	R\$ 2.551,84	II	R\$ 2.577,36	III	R\$ 2.603,13	IV	R\$ 2.629,16
C	20	R\$ 2.652,90	I	R\$ 2.679,43	II	R\$ 2.706,22	III	R\$ 2.733,29	IV	R\$ 2.760,62
PROFESSOR NÍVEL I - GRADUAÇÃO - 40h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 4.812,52	I	R\$ 4.860,65	II	R\$ 4.909,25	III	R\$ 4.958,34	IV	R\$ 5.007,93
B	40	R\$ 5.053,15	I	R\$ 5.103,68	II	R\$ 5.154,71	III	R\$ 5.206,26	IV	R\$ 5.258,32
C	40	R\$ 5.305,80	I	R\$ 5.358,86	II	R\$ 5.412,45	III	R\$ 5.466,57	IV	R\$ 5.521,24
PROFESSOR NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) - 20h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 2.646,89	I	R\$ 2.673,35	II	R\$ 2.700,09	III	R\$ 2.727,09	IV	R\$ 2.754,36
B	20	R\$ 2.779,23	I	R\$ 2.807,02	II	R\$ 2.835,09	III	R\$ 2.863,44	IV	R\$ 2.892,08
C	20	R\$ 2.918,19	I	R\$ 2.947,37	II	R\$ 2.976,85	III	R\$ 3.006,62	IV	R\$ 3.036,68
PROFESSOR NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) - 40h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 5.293,77	I	R\$ 5.346,71	II	R\$ 5.400,18	III	R\$ 5.454,18	IV	R\$ 5.508,72
B	40	R\$ 5.558,46	I	R\$ 5.614,05	II	R\$ 5.670,19	III	R\$ 5.726,89	IV	R\$ 5.784,16
C	40	R\$ 5.836,38	I	R\$ 5.894,75	II	R\$ 5.953,69	III	R\$ 6.013,23	IV	R\$ 6.073,36
PROFESSOR NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO/DOCTORADO) - 20h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 2.911,57	I	R\$ 2.940,69	II	R\$ 2.970,10	III	R\$ 2.999,80	IV	R\$ 3.029,80
B	20	R\$ 3.057,15	I	R\$ 3.087,72	II	R\$ 3.118,60	III	R\$ 3.149,79	IV	R\$ 3.181,29
C	20	R\$ 3.210,01	I	R\$ 3.242,11	II	R\$ 3.274,53	III	R\$ 3.307,28	IV	R\$ 3.340,35
PROFESSOR NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO/DOCTORADO) - 40h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 5.823,15	I	R\$ 5.881,38	II	R\$ 5.940,19	III	R\$ 5.999,60	IV	R\$ 6.059,59
B	40	R\$ 6.114,31	I	R\$ 6.175,45	II	R\$ 6.237,20	III	R\$ 6.299,58	IV	R\$ 6.362,57
C	40	R\$ 6.420,02	I	R\$ 6.484,22	II	R\$ 6.549,06	III	R\$ 6.614,56	IV	R\$ 6.680,70

## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020